



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA Nº 49, de 15 de fevereiro de 2017

Dá nova redação ao § 2º, do artigo 2º e inclui os artigos 2-A e 2-B no Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 111, de 17 de maio de 2016, que trata da regulamentação do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 13.095/2015, que instituiu a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) devida aos membros da Justiça do Trabalho e atribuiu ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) a fixação de diretrizes para o seu cumprimento (art. 8º);
- o disposto na Resolução CSJT nº 177, de 21 de outubro de 2016, que acrescentou alíneas e itens ao inciso VI do artigo 7º da Resolução CSJT nº 155/2015, que prevê o atraso reiterado na prolação de sentenças como óbice à percepção da GECJ;
- a eficácia vinculante das decisões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- o disposto no ato GP nº 4, de 9 de janeiro de 2017, do TRT da 9ª Região;

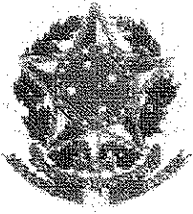
RESOLVEM:

Art. 1º. O § 2º, do artigo 2º, do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 111, de 17 de maio de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - No âmbito do primeiro grau, a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ será devida em razão da acumulação de juízos ou de acervos processuais.

[...]

§2º. Não será devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

na hipótese de atraso reiterado na prolação de sentenças, nos termos do artigo 7º, inciso VI, da Resolução CSJT N.º 155, de 23 de outubro de 2015, com a redação dada pela Resolução CSJT n.º 177, de 21 de outubro de 2016.

Art. 2º. O Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 111, de 17 de maio de 2016 passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 2-A e 2-B:

"Art. 2-A. *Em caso de cumulação de juízos e/ou acervos processuais, a verificação do atraso reiterado na prolação de sentenças considerará o período em que ocorrer a cumulação, conforme relatório a ser disponibilizado pela SEPEGE, que deverá promover a guarda dessas informações por, no mínimo, 5 (cinco) anos; Parágrafo único: a apuração de sentenças em atraso no curso da cumulação impedirá a percepção da GECJ no mês em que aferido o atraso.*

Art. 2-B. *Findo o período de apuração, que será mensal, o magistrado que se enquadrar na situação de atraso reiterado será informado, por intermédio da SEPEGE - Secretaria de Planejamento Estratégico, Gestão e Estatística, via correio eletrônico para, querendo, apresentar justificativa exclusivamente quanto a eventual erro de lançamento, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a ser apreciada e decidida pela Corregedoria Regional."*

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da vigência da resolução CSJT n.º 177/2016.

Publique-se. Divulgue-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017.


Desembargador **ARNOR LIMA NETO**

Presidente


Desembargador **UBIRAJARA CARLOS MENDES**

Corregedor Regional